



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO
Nº 1584/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME PROCESSO Nº 13959/2008 A:

Inscrição Municipal / Cad. Econômico 58237	Grau de Risco (Vigilância Sanitária): NENHUM	Tipo ISS: NENHUM	Finalidade Definitivo	Data Validade Alvará Provisório:
Nome / Razão ALAR PRODUTOS QUIMICOS LTDA				Porte: NORMAL
Nome Fantasia / Sobrenome				
CPF / CNPJ 10.221.555/0001-17	Cod. Único 1150618	Inscrição Imobiliária 42.056.0440.001.00.00		
Logradouro RUA HUMBERTO DE ALENCAR CASTELLO BRANCO				Numero 1012
CEP 83.330-200	Bairro JARDIM AMELIA	Complemento		
Atividade Principal 4663.0/00.00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS				
Atividade(s) Secundária(s) 4684.2/99.00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				
Contador / Contabilidade Responsável 763110 - FERNANDO SILVA MOTTIN				Escritório Administrativo NAO
Observação				

O presente Alvará autoriza a exploração de negócios conforme acima descrito, enquanto satisfizer as exigências que legitimaram sua concessão, de acordo com a legislação vigente. Conforme Lei 2888/2023, não há cobrança de Taxa anual para renovação do Alvará.

Autenticidade do Documento



Pinhais, 19 de julho de 2024



Empregador! Disponibilize vagas de emprego e encontre o profissional que você precisa. Serviço público e gratuito: agencia.trabalhador@pinhais.pr.gov.br; Telefone 3912-5620.

IMPORTANTE:
1) Em caso de encerramento das atividades inerentes a este Alvará, deverá ser requerido em prazo inferior a 15 (quinze) dias junto ao Departamento de Rendas Mobiliárias da Prefeitura a baixa do Alvará;
2) A validade deste alvará fica condicionada ao prazo de validade do laudo ou documento de licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.
3) Art. 2º Decreto 539/2020 "Os passeios não poderão ter nenhum tipo de degrau ou obstáculo que dificulte ou impeça o trânsito de pedestre".
4) Proibido o uso da via pública/passeio para carga/descarga de materiais/mercadorias.
5) Os estabelecimentos deverão observar o contido na Lei 1876/2017 sob pena de multa de até 20 (vinte) UFM ao estabelecimento infrator. Nos casos de reincidência específica, as multas fixas mencionadas neste artigo serão elevadas ao dobro.

MANTER EM LOCAL VISÍVEL